



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

(Contratação Direta - art. 75, II, da Lei nº 14.133/21)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Orlandia/SP, CNPJ nº 52.396.363-/0001-91, com sede administrativa na Avenida do Café, nº 644, Centro, Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Gilson Moreira, brasileiro, casado, RG nº 18.145.757-X SSP/SP, CPF nº 065.969.078-05;

CONTRATADA: Algar Telecom S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alvesa Garcia, nº. 415, Bairro Brasil, no Município de Uberlândia. Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Diretor Presidente, sr. JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, Gerente Regional de Vendas Nacional Governo, inscrito no CPF nº 047.399.926-98 e portador do RG nº M 9.043.997 e RAPHAEL OLIMPIO FERREIRA, brasileiro, Analista de Licitação, inscrito no CPF nº 118.579.136-12 e no RG nº MG.16.500-586.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo administrativo nº 04, de 2025, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Internet “link dedicado”, consistente em 300 Mbps de velocidade, tanto para download, quanto para upload, em dois pontos distintos, quais sejam, no setor administrativo e no Plenário, bem como de Telefonia Fixa, através de 2 (duas) linhas telefônicas, cujo serviço de telefonia deverá abranger minutos ilimitados de ligações para telefones “fixo” ou “móvel” para qualquer “DDD” no Brasil, devendo, ainda, serem mantidos os atuais números da CONTRATANTE, observando-se o termo de referência juntado nos autos do processo administrativo nº 004/2025, que deste instrumento é parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro: Para a prestação do serviço de que trata a cláusula 1 inclui

também a manutenção de 8 (oito) ramais, todos instalados dentro do prédio da sede da Contratante, de propriedade desta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 13ª e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 8ª. É dever da CONTRATADA a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

Cláusula 10ª. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, proibindo-se o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos na legislação licitatória vigente

DO PREÇO

Cláusula 13ª. O valor mensal, a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para as duas linhas telefônicas com ligações nacionais ilimitadas (totalizando o valor global anual de R\$ 4.320,00 – quatro mil trezentos e vinte reais), bem como a quantia mensal de R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais) para os dois pontos de internet (plenário e sede administrativa), perfazendo o valor global anual para os serviços de internet de R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais), o que, totalizando-se os dois serviços contratados (internet + telefonia fixa), implica na quantia global contratual anual de R\$ 18.960,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta reais) para o



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

período contratado.

Cláusula 14ª. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 05 dias úteis, para a sua conferência.

Cláusula 15ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à CONTRATADA, até o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 16ª. Somente será efetivado o pagamento a que se refere à Cláusula 13ª, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior.

Cláusula 17ª. Na eventualidade da aplicação, por parte da contratante, de multa à contratada, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 18ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico–financeiro do contrato.

Parágrafo Único. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

Cláusula 20ª. O percentual da taxa de administração apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato e seus aditamentos, incidindo apenas sobre o valor da remuneração, enquanto perdurar o contrato.

Cláusula 21ª. A CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 11.941/09, referentes à retenção de percentual do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, referentes ao contrato.

Cláusula 22ª. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

de regularidade perante o INSS, constituída de:

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 23ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DO PRAZO

Cláusula 24ª. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, **não podendo ser prorrogado.**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª. Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, a CONTRATADA fará a imediata substituição, no prazo máximo de 48 horas, a partir do momento em que for comunicado o fato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

Parágrafo único: Em caso de eventual interrupção do serviço por falhas técnicas, deverá a CONTRATADA providenciar os reparos necessários para o restabelecimento dos serviços contratados no prazo máximo de 04 (quatro) horas, salvo impedimento técnico devidamente justificado e comprovado.

Cláusula 26ª. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestante, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na Cláusula anterior.

Cláusula 27ª. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 28ª. A CONTRATADA deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados prestadores de serviços à CONTRATANTE, na forma da Lei.

Cláusula 29ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho/emprego.

Cláusula 30ª. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 31ª. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ORLÂNDIA**

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

Cláusula 32ª. É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

Cláusula 33ª. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

DAS PENALIDADES

Cláusula 34ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o que abrange eventuais interrupções ou falha na prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação licitatória vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis e rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 35ª. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 1 (um) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma da legislação licitatória vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

Cláusula 36ª. A multa prevista na Cláusula 35ª será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 37ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 38ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por qualquermeio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 39ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária, conforme parecer da Contadoria da Câmara de fls. 26/27 dos autos do processo administrativo nº 04/25:

Local: 010101 – Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Categ.: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica

DO FORO

Cláusula 40ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Orlandia/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Orlandia/SP, 13 de Janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Orlandia/SP

Neste ato representada por seu Presidente, Gilson Moreira

DocuSigned by
Assinado por: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA 04738992668
CPF: 04738992668
Data/Hora de Assinatura: 23/01/2026 | 20:44:28 BRT
O: ICP-Brasil, CN: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC.SAFEWEB RFB v5
884DCD30301A48D...

DocuSigned by
RAPHAEL OLIMPIO FERREIRA
Assinado por: RAPHAEL OLIMPIO FERREIRA 11657913612
CPF: 11657913612
Hora de Assinatura: 22/01/2026 | 07:50:59 BRT
O: ICP-Brasil, CN: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC.SAFEWEB RFB v5
B063ED14E4442B...

Algar Telecom S/A, CNPJ nº71.208.516/0001-74

**Neste ato representada por JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA E
RAPHAEL OLIMPIO FERREIRA**



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

Elia de Anil Antonio

Testemunha nº 1

Ep

Testemunha nº 2

Elara de Feliç Antonio
RG 48 71 2 274-4